



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.627-A, DE 2021

(Do Sr. André Figueiredo)

Prevê a instituição de medidas de reaquecimento do setor cultural após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(do Sr. André Figueiredo)

Apresentação: 02/08/2021 13:06 - Mesa

PL n.2627/2021

Prevê a instituição de medidas de reaquecimento do setor cultural após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, o Poder Público deverá instituir o Programa Reflorescer da Cultura, com os objetivos de reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural, em suas diversas manifestações.

§1º O Programa de que trata o caput deverá ser criado, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da identidade cultural nas diferentes regiões do país;

II – respeito à diversidade cultural;

III – resgate e promoção das manifestações culturais tradicionais;

IV – recuperação das atividades culturais sob risco de extinção;

V – participação da sociedade.

§2º Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o caput, as seguintes atividades, de caráter gratuito, entre outras:

I - apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;

II – oficinas e concursos culturais, que incentivem a experiência das práticas culturais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212267665700>



* CD212267665700 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - seminários culturais, que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;

III – promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais, inclusive de modo extemporâneo.

§3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com a União, para fins de adesão ao Programa de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo intitulado "Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Sebrae, com apoio do governo de São Paulo, em maio e junho de 2020, com entrevistas a 546 empresas do setor cultural e criativo no Brasil revelou que esse segmento é um dos mais prejudicados pela pandemia da Covid-19. A necessidade de isolamento social levou à suspensão de atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, etc., o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país.

Segundo o documento, o setor cultural e criativo representava R\$ 190,5 bilhões em 2019, após um crescimento de 4,6% ante 2018. Todavia, em 2020, estima-se um PIB de R\$ 129,9 bilhões, ou seja, deve haver uma redução de 31,8% em relação a 2019.

Para o próximo ano, a previsão é de um fechamento em 181,9 bilhões, o que significa que, no biênio 2020-2021, a Economia Criativa registrará uma perda R\$ 69,2 bilhões. A expectativa é de que o setor alcance o PIB de 2019 somente em 2022.

Outros dados preocupantes apresentados pelo estudo indicam que 88,6% das empresas registraram queda no faturamento, 63,4% tiveram que paralisar atividades e 19,3% realizaram demissões devido à pandemia. Sobre a situação financeira, 40,8% indicaram que possuem dívidas/ dívidas/empréstimos em aberto. Além disso, 20% estão com os compromissos em atraso e 35,1% já buscaram empréstimos, mas apenas 4,6% conseguiram. A dificuldade no acesso



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212267665700>



* C D 2 1 2 2 6 7 6 6 5 7 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao crédito, entre outras razões, se deve ao fato de que o setor tem muitas micro e pequenas empresas, que encontram maiores restrições junto ao setor bancário. Diante disso, mais de 80% das empresas consideravam "extremamente importante" a abertura de editais e a ampliação de patrocínios.

Diante desse cenário de grave crise no setor, há um sério risco de que manifestações culturais importantes para a memória e identidade cultural do país venham a desaparecer. Além disso, após o longo período de distanciamento social vivenciado durante a pandemia, é possível que haja um recrudescimento dos estímulos para a participação em atividades culturais e artísticas de várias naturezas, pela mudança de hábitos experimentada pela população em geral, o que exigirá do Poder Público um esforço para reativar os laços entre a população e as atividades culturais e artísticas tradicionais.

Assim, entendemos que o setor cultural merece atenção especial do Poder Público nos próximos anos, de modo que haja preservação das diferentes manifestações culturais do país e fortalecimento da identidade cultural fragilizada durante a pandemia, que ricamente compõe o patrimônio cultural do país. Desse modo, a presente proposição prevê a criação do Programa Reflorescer da Cultura, com os objetivos de reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural, em suas diversas manifestações.

Sala da Sessões, 30 de julho de 2021

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212267665700>



* C D 2 1 2 2 6 7 6 6 5 7 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2021

Prevê a instituição de medidas de reaquecimento do setor cultural após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.627, de 2021, do Senhor Deputado André Figueiredo, prevê a instituição de medidas de reaquecimento do setor cultural após a cessação da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19.

O art. 1º descreve que, após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, o Poder Público deverá instituir o Programa Reflorescer da Cultura, para reaproximar a população dos movimentos culturais da região e de fomentar a atividade cultural.

O Programa é criado, de acordo com as seguintes diretrizes: I – fortalecimento da identidade cultural nas diferentes regiões do país; II – respeito à diversidade cultural; III – resgate e promoção das manifestações culturais tradicionais; IV – recuperação das atividades culturais sob risco de extinção; V – participação da sociedade. Deverão ser contempladas as seguintes atividades, de caráter gratuito, entre outras: apresentações públicas; oficinas e concursos culturais; seminários culturais, que promovam exposições acerca das características históricas e sociais; promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais, inclusive de modo extemporâneo. O § 3º do art. 1º prevê que os entes poderão firmar instrumentos de cooperação com a União, para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215260211300>



aderir ao Programa. O art. 2º traz cláusula de vigência imediata à publicação da lei.

A proposição foi distribuída às comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.627, de 2021, do Senhor Deputado André Figueiredo, prevê a instituição de medidas de reaquecimento do setor cultural após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, por meio de programa denominado Reflorescer da Cultura, cujo objetivo é “reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural”.

Para tanto, o programa estabelece diretrizes, relacionadas à promoção da identidade e diversidade cultural, à valorização das manifestações culturais tradicionais e recuperação de atividades culturais sob risco de extinção e à participação da sociedade. Por sua vez, devem ser contempladas atividades gratuitas sob a forma de apresentações públicas, oficinas e concursos culturais, seminários e outros eventos culturais.

O texto do Autor é louvável e de inquestionável mérito cultural. O projeto de lei prevê medidas que convergem com o previsto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, perenizando alguns de seus aspectos no ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.627, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215260211300>



Relatora

2021-18498

Apresentação: 04/11/2021 14:27 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2627/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215260211300>



* C D 2 1 5 2 6 0 2 1 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.627/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alê Silva, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Leo de Brito, Lídice da Mata, Luiz Lima, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Alexandre Frota, Carla Zambelli, Chico D'Angelo, Darci de Matos, Diego Garcia, Erika Kokay, Professora Rosa Neide e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214665276900>